



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 418 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 418-A. Caso a nomenclatura fiscal do gás natural seja utilizada por produtor de biometano, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 406 fica reduzida a zero.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo excluir o biometano do rol de combustíveis que terão incidência do Imposto Seletivo. Explica-se.

O imposto seletivo foi criado para desestimular o consumo de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde, como os combustíveis fósseis. Ocorre que algumas das nomenclaturas elencadas no anexo são utilizadas também pelo setor de biometano, um biocombustível renovável, que não possui classificação fiscal (NCM) própria. É o caso da (NCM) 2711.11.00 e 2711.21.00, que se referem ao gás natural liquefeito (GNL) e gás natural em estado gasoso, respectivamente.

Por essa razão, propõe-se que seja reduzida a zero a alíquota do imposto seletivo no caso de produtores de biometano que utilizem a nomenclatura fiscal do gás natural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:01:09.493 - PLEN
EMP 431 => PLP 68/2024

EMP n.431



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249456798700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

